

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

A Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, instituição financeira constituída sob a forma de Agência de Fomento, nos termos da Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, Curitiba, inscrita no CNPJ 03.584.906/0001-99, vem, em conformidade com seu Estatuto Social na condição de instituição promotora do desenvolvimento econômico no Estado do Paraná, por meio deste EDITAL, tornar público aos interessados qualificados, que receberá propostas de credenciamento de Correspondentes, objetivando a consecução do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I, do presente Edital.

O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

**1. DO CREDENCIAMENTO**

**1.1 OBJETO:** Credenciamento de associações empresariais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses da classe empresarial, para atuação no âmbito do Estado do Paraná, como Correspondentes da FOMENTO PARANÁ, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 16 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, controle e processamento de dados, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

**1.2 LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, Avenida Vicente Machado, 445, 4º andar, Centro CEP 80420-010, Curitiba, Paraná.

**1.3 DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** a partir de 01/06/2017, em data e horário comercial de funcionamento da instituição.

**1.4 ESCLARECIMENTOS:** telefone (41)3235-7557– e-mail: [licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br](mailto:licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br)

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Podem participar deste credenciamento as associações empresariais com atuação no Estado do Paraná que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**2.2** Estão impedidas de participar as instituições e/ou associações que:

**2.2.1** Não atuem na defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e empresariais;

**2.2.2** Não representem empresas de pequeno e médio porte, definidas como aquelas que apresentam faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 90 milhões;

**2.2.3** Não estejam sediadas no Estado do Paraná;

**2.2.4** Estejam em dissolução;

**2.2.5** Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**2.2.6** Tenham dirigentes com vínculo profissional com a FOMENTO PARANÁ;

**2.2.7** Contenham no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento;

**2.2.8** Estejam organizadas sob a forma de consórcio;

**2.2.9** Tenham como empregado responsável pela prestação dos serviços de Correspondente ou membro da administração, da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal pessoa que também seja Diretor Estatutário ou Gerente da FOMENTO PARANÁ;

**2.2.10** Tenham como empregado responsável pela prestação dos serviços de Correspondente ou membro da administração, da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal pessoa que seja cônjuge, companheiro, ou parente em até segundo grau em linha reta, e, em linha colateral de Diretor Estatutário ou Gerente da FOMENTO PARANÁ;

**2.2.11** Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a FOMENTO PARANÁ;

**2.2.12** Tenham dirigente impedido de operar com a FOMENTO PARANÁ;

**2.2.13** Que tenham menos de 12 (doze) meses de atividade;

**2.3** Não estão abrigados neste Edital: as associações patronais, as confederações empresariais, as confederações patronais, as federações empresariais, federações patronais, as câmaras de comércio empresariais, as organizações empresariais e as organizações patronais.

**3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços, as associações que apresentarem, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Apresentar os documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico do interessado no Credenciamento:

**3.1.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da prova da eleição da Diretoria em exercício;

**3.1.1.2** Cópia da Carteira de Identidade (CI) e prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) de todos os representantes legais;

**3.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** - Apresentar os documentos a seguir, em plena validade quando da entrega do(s) envelope(s) do interessado no Credenciamento:

**3.1.2.1** Prova de regularidade para com a fazenda federal e seguridade social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.1.2.2** Prova de regularidade para com a fazenda estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio do interessado;

**3.1.2.3** Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto imobiliários) do domicílio do interessado;

**3.1.2.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

**3.1.2.5** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**3.1.2.6** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

**3.1.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** - O interessado no Credenciamento deverá apresentar, ainda:

**3.1.3.1** Declaração, conforme modelo no Anexo IV, de que cumpre plenamente os requisitos do Edital, e se encontra desimpedido de participar de processos públicos de licitação, obrigando-se ainda a declarar, sob as penas da Lei, a superveniência de fato impeditivo de habilitação;

**3.1.3.2** Declaração, conforme modelo no Anexo IV, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

**3.1.3.3** Autorização, conforme modelo no Anexo III, para Consulta ao Banco Central;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**3.1.3.4** Cópia de Ata de Reunião do Conselho de Administração ou Diretoria, autorizando o credenciamento do interessado pretendente a atuar como Correspondente da FOMENTO PARANÁ, em caso de omissão ou exigência do Estatuto;

**3.1.3.4.1** Excepcionalmente, o documento descrito no item 3.1.3.4, poderá ser apresentado posteriormente ao julgamento favorável da proposta de credenciamento, e antes da contratação;

**3.2** Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas, estar devidamente atualizados e dentro da validade;

**3.2.1** Não estando previsto ou evidenciado o prazo de validade no documento, considerar-se-á válido, aquele apresentado até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição;

**3.2.2** No caso de apresentação de cópias não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, por ocasião da apresentação dos documentos originais, quando solicitados;

**3.2.3** Se aplicável, a autenticação/validação do documento também poderá ser realizada pela Comissão de Credenciamento, mediante consulta em endereço eletrônico disponível na internet;

**3.3** Documentos que perderem validade no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes por ocasião da assinatura do contrato;

**3.4** Eventual documento exigido e não juntado no envelope pelo interessado no Credenciamento, se puder ser obtido mediante consulta em endereço eletrônico disponível na internet, poderá, a seu exclusivo critério, ser produzido pela própria Comissão de Credenciamento;

**3.5** A FOMENTO PARANÁ poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visitas às associações interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento, bem como dos demais documentos apresentados;

**3.6** A FOMENTO PARANÁ reserva-se o direito de efetuar pesquisa dos interessados junto a órgãos cadastrais, podendo considerar eventuais restrições existentes, como impeditivas para efetivação de credenciamento caso não atendidas suas normas cadastrais internas;

**3.7** Documentos expressos em língua estrangeira deverão ser apresentados traduzidos para o português, por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira;

**3.8** Não serão aceitos protocolos ou solicitação de documentos em substituição àqueles requeridos neste Edital;

**3.9** A associação empresarial que estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, deverá comprovar tal condição por meio de documentação expedida por órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, enviada junto com os demais documentos.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes**4. DA ENTREGA DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** As associações empresariais interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos constantes do Título 3 deste Edital, em conjunto com o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II, em envelope único, fechado e rubricado no seu fecho, contendo no anverso os seguintes dizeres:

EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017  
Credenciamento de Correspondentes  
Nome do Interessado/Razão Social/Nome Fantasia

**4.2** O envelope, contendo a documentação, deverá ser encaminhado na forma presencial ou via Correios, à Comissão de Credenciamento, observado o local, data e horário fixado no itens 1.2 e 1.3, do Título 1 deste Edital.

**5. DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para efeito de julgamento da habilitação, a Comissão de Credenciamento examinará a documentação apresentada e sua aceitabilidade, levando-se em consideração o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

**5.1.1** Os documentos serão analisados no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de protocolo na FOMENTO PARANÁ, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional da FOMENTO PARANÁ devidamente justificada;

**5.1.2** Verificando-se, no curso do exame feito, o atendimento pleno aos requisitos do edital o interessado no Credenciamento será declarado habilitado e o processo será encaminhado para expedição do Termo de Homologação, pela autoridade competente, com divulgação do resultado no site [www.fomento.pr.gov.br](http://www.fomento.pr.gov.br);

**5.2** Caso se constate o não atendimento aos requisitos do Edital, a Comissão de Credenciamento informará o interessado quanto às pendências verificadas, oportunizando que as mesmas sejam saneadas;

**5.2.1** Documentos que porventura perderem sua validade durante o período em que o interessado estiver realizando o saneamento de pendências, deverão ser substituídos e reapresentados juntamente com o restante da documentação saneada;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**5.3** Serão credenciadas todas as associações empresariais que satisfizerem as exigências contidas neste Edital;

**5.3.1** Para efeito de convocação para assinatura de contrato, as associações empresariais credenciadas serão classificadas por ordem de número de protocolo, atribuído no momento da entrega da documentação completa.

**6. DOS RECURSOS**

**6.1** Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido;

**6.2** O recurso, dirigido à Comissão de Credenciamento, será recebido, processado e decidido com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 15.608/07;

**6.3** A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter sua decisão, caso em que encaminhará o processo, devidamente informado, à Autoridade Competente da FOMENTO PARANÁ, para decisão definitiva.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do recebimento dos envelopes qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento;

**7.2** Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o Credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação dos documentos.

**8. DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** As obrigações dos credenciados, a forma de execução dos serviços e demais condições da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme minuta no Anexo VIII, o qual

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

guardará rigorosa conformidade com as disposições deste Edital, seus anexos, bem como com os manuais operacionais, políticas e normativos da FOMENTO PARANÁ;

**8.2** Concluído o trabalho de julgamento dos pedidos de credenciamento, as associações empresariais qualificadas como Credenciadas serão convocadas pela FOMENTO PARANÁ no prazo de até 07 (sete) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação;

**8.2.1** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível do credenciado e aceita pela FOMENTO PARANÁ;

**8.3** Quando da assinatura do contrato, deverá ser indicado o preposto que se responsabilizará pela execução dos serviços previstos;

**8.4** É obrigação da associação empresarial credenciada manter preposto certificado para execução dos serviços previstos durante toda a vigência do contrato;

**8.4.1** A substituição de preposto certificado deve ser comunicada e expressamente autorizada pela FOMENTO PARANÁ;

**8.4.2** A eventual manutenção e prorrogação do contrato exige do Correspondente o atendimento integral a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

**9. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO**

**9.1** As associações empresariais qualificadas como Credenciadas indicarão, à FOMENTO PARANÁ, preposto para participação de processo de treinamento e Certificação de Correspondente;

**9.2** O preposto indicado, após participação em processos de treinamento, realizará processo de avaliação e deverá obter nota mínima para o recebimento de Certificação de Correspondente;

**9.2.1** O processo de avaliação será constituído de prova com nota máxima possível de 100 (cem) pontos e a nota mínima exigida para obtenção de Certificação de Correspondente será 70 (setenta) pontos;

**9.2.2** A não obtenção da nota mínima de 70 (setenta) pontos no processo de avaliação ensejará a não certificação do preposto e impedirá a associação empresarial de atuar como Correspondente;

**9.2.3** Não havendo preposto certificado, a associação empresarial poderá fazer nova indicação, em momento oportuno a ser divulgado pela FOMENTO PARANÁ, para futuros processos de treinamento, avaliação e certificação;

**9.3** A FOMENTO PARANÁ se resguarda ao direito de estabelecer uma agenda de cursos de certificação de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por credenciamentos;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**9.4** Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e a certificação do preposto, a associação empresarial Credenciada estará apta a atuar como Correspondente da FOMENTO PARANÁ.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório;

**10.2** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**10.3** Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão de Credenciamento, comprometam a sua autenticidade;

**10.4** A Comissão de Credenciamento poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

**10.5** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

**10.6** Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado à FOMENTO PARANÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular, por inobservância dos preceitos legais, o credenciamento, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização;

**10.7** Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento;

**10.8** É facultado à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**10.9** Após a apresentação do Requerimento de Credenciamento, cabe desistência pela interessada, devendo ser apresentado um motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Credenciamento;

**10.10** A simples divulgação deste credenciamento por parte da FOMENTO PARANÁ não caracteriza nenhuma expectativa de receita financeira por parte dos participantes, não cabendo à FOMENTO PARANÁ o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de, em caso de contratação, a receita financeira mensal não atingir os níveis pretendidos;

**10.11** A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital;

**10.12** Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição estatutária ou seus representantes legais, ou outro motivo justificado;

**10.13** A FOMENTO PARANÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que dará às novas regras a mesma publicidade do credenciamento realizado;

**10.14** Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, despesas com deslocamentos e hospedagem para realização do processo de treinamento e os custos com a implantação da estrutura mínima exigida correrão por conta, única e exclusiva, do Correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pela FOMENTO PARANÁ;

**10.15** Os casos omissos serão resolvidos pela FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais;

**10.16** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na FOMENTO PARANÁ;

**10.17** Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Autorização para Consulta à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Tabelas de Remuneração;

Anexo VI – Relatório de Caracterização da Instituição Correspondente;

Anexo VII – Termo de Confidencialidade;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

**10.18** Informações complementares, retirada do Edital e quaisquer dúvidas sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consultas, por escrito, à Comissão de Credenciamento, FOMENTO PARANÁ, Avenida Vicente Machado, 445, 3º andar, Centro CEP 80420-010, Curitiba, Paraná, telefone (41)3235-7557 – e-mail: [licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br](mailto:licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br), endereço eletrônico [www.fomento.pr.gov.br](http://www.fomento.pr.gov.br) *link* Editais e Licitações.

Curitiba, 10 de maio de 2017.

**Marcos Heitor Grigoli**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de associações empresariais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses da classe empresarial, para atuação no âmbito do Estado do Paraná, como Correspondentes da FOMENTO PARANÁ, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 16 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, controle e processamento de dados, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), conforme regras deste Edital e seus anexos.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**2.1.** Os serviços a serem executados compreendem:

**2.1.1.** Captação de propostas de operações de crédito, orientando os eventuais proponentes sobre as características das linhas de crédito e dos requisitos para o enquadramento das propostas orientadas para empresas com receita operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

**2.1.2.** Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito, orientando as empresas proponentes no cadastramento das mesmas no sistema;

**2.1.2.1** O cadastramento deverá se dar, pelo Correspondente, por meio do portal no endereço [www.fomento.pr.gov.br](http://www.fomento.pr.gov.br). Com senha de acesso gerada, os documentos que subsidiam a análise devem ser encaminhados de forma digitalizada por meio do sistema acessado;

**2.2.** Após o enquadramento da proposta, e pagamento da primeira parcela da Tarifa de Abertura de Cadastro e Serviços Financeiros, encaminhamento da documentação cadastral para a FOMENTO PARANÁ, observado o seguinte:

**a)** a documentação deverá ser encaminhada via Correios ou mediante entrega no Setor de Protocolo da FOMENTO PARANÁ, sempre endereçada à Área de Cadastro da FOMENTO PARANÁ;

**b)** a documentação encaminhada deverá ser relacionada e atestada pelo responsável pelo envio;

**c)** havendo divergência entre a relação e os documentos apresentados, a FOMENTO PARANÁ poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao Correspondente para regularização;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**2.3.** Após a aprovação do cadastro, para análise econômico-financeira da empresa e do projeto, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais, política de crédito e normativos internos fornecidos pela FOMENTO PARANÁ ao Correspondente;

**2.3.1** Em havendo possibilidade técnica para transmissão por meios eletrônicos, o encaminhamento prévio da documentação digitalizada por sistema poderá ser utilizado, visando a agilidade do processo de concessão, não descartando, porém, a necessidade de encaminhamento da documentação original à instituição;

**2.3.** A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela FOMENTO PARANÁ, conforme critérios estabelecidos em suas políticas, normativos internos, e manuais de operacionalização dos produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de crédito;

**2.4.** A resposta ao Correspondente sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, cancelamento, aprovação sob novas condições, solicitação de informações adicionais, será feita pela FOMENTO PARANÁ por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*;

**2.5.** Ficará a cargo da FOMENTO PARANÁ disponibilizar acesso ao aplicativo *web* ao Correspondente para condução de propostas de financiamento;

**2.6.** Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o Correspondente deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN;

**2.7.** O Correspondente realizará todos os contatos com os clientes em seu endereço, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da FOMENTO PARANÁ;

**2.8.** O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo Correspondente somente após manifestação formal da FOMENTO PARANÁ sobre o resultado da análise do crédito;

**2.9.** Para a formalização da operação aprovada, a FOMENTO PARANÁ encaminhará as vias do contrato ou documento assemelhado para coleta de assinatura dos representantes da financiada e dos garantidores, instruindo sobre a forma de registro em cartórios de acordo com as condições aprovadas. Cumpridos esses procedimentos, o Correspondente encaminhará as vias requeridas, por meio dos Correios ou entrega no protocolo da FOMENTO PARANÁ;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**2.10.** Para liberação das parcelas do financiamento, quando um relatório parcial for exigido pela modalidade de financiamento, o Correspondente coletará informações sobre o atendimento aos pré-requisitos de realização física e financeira e comunicará a FOMENTO PARANÁ;

**2.11.** Após a liberação integral do valor financiado, o Correspondente fará a coleta e o envio de dados que comprovem a realização do objeto financiado para a FOMENTO PARANÁ;

**2.12.** Durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, em caso de inadimplência da empresa financiada em relação às suas obrigações contratuais, o Correspondente poderá ser acionado pela FOMENTO PARANÁ para colaborar na solução das pendências;

**2.13.** O Correspondente será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços;

**2.14.** Para a execução dos serviços, o Correspondente deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

**a)** unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;

**b)** ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela FOMENTO PARANÁ, tendo obtido nota mínima de 70 (setenta) pontos em prova de certificação;

**c)** equipamentos de informática – 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner de documentos e infraestrutura básica para comunicação via internet;

**d)** material de expediente e mobiliário;

**e)** linha telefônica fixa;

**f)** linha telefônica móvel;

**g)** dispositivo para captura de imagens (ex: câmera fotográfica, telefone equipado com câmera etc.);

**h)** equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;

**i)** recursos materiais para deslocamento até o endereço da proponente e/ou do local do investimento;

**2.15.** O local e o telefone devem contar com a disponibilidade de atendimento ao público durante o expediente comercial das respectivas associações empresariais;

**2.16.** O Correspondente, deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, conforme orientação e/ou padrão indicado pela FOMENTO PARANÁ;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**a)** a informação de que é Correspondente da FOMENTO PARANÁ, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificado com o nome com que é conhecido no mercado;

**b)** descrição dos produtos e serviços oferecidos;

**c)** canais de atendimento a clientes da FOMENTO PARANÁ;

**d)** canais de atendimento da ouvidoria da FOMENTO PARANÁ;

**2.17.** Para atendimento a seus clientes, o Correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços fornecidos pela FOMENTO PARANÁ sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos em meio impresso e eletrônico;

**2.18.** A FOMENTO PARANÁ manterá em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações;

**2.19.** Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente, que citem ou incluam os produtos da FOMENTO PARANÁ, devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal;

**2.20.** Sempre que julgar oportuno, a FOMENTO PARANÁ poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus Correspondentes;

**2.21.** O Correspondente poderá ainda, mediante solicitação, atuar e executar a prestação de serviços descritos neste item, em propostas recebidas diretamente pela FOMENTO PARANÁ. Nesse caso, o direcionamento da solicitação será realizado para o Correspondente ativo cujo endereço esteja situado à menor distância física da proponente.

### **3. DAS METAS E DESEMPENHO**

**3.1.** Durante a execução do contrato, será estabelecida meta de desempenho com base no Planejamento Estratégico da FOMENTO PARANÁ que será definida, anualmente, em comum acordo entre o Correspondente e a instituição;

**3.2.** A meta de desempenho será definida por número de empresas beneficiárias e valor total de financiamento estimado de acordo com as informações da dimensão do mercado prestadas à FOMENTO PARANÁ pelo Correspondente no processo de credenciamento através do Anexo VI, bem como com base em informações estratégicas da FOMENTO PARANÁ sobre a região de atuação do Correspondente;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**3.2.1.** Dentro da meta, poderão ser fixados limites máximos de aplicação em linhas de crédito específicas, em finalidades dos recursos ou em setores de atividade, de acordo com a política de crédito e/ou disponibilidade de recursos da FOMENTO PARANÁ;

**3.3.** A apuração do cumprimento da meta será feita de forma anual pela FOMENTO PARANÁ.

**4. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

**4.1.** Fica a critério único e exclusivo da FOMENTO PARANÁ a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos Correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes;

**4.2.** A FOMENTO PARANÁ, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente;

**4.3.** A validade da relação de produtos atualizada e de suas regras, quando houver alteração, se dará a partir da data de comunicação pela FOMENTO PARANÁ;

**4.4.** As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação;

**4.5.** A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estará estabelecida nos manuais operacionais da FOMENTO PARANÁ, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes;

**4.6.** O Correspondente deverá obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

**5. PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA FOMENTO PARANÁ**

**5.1.** Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer os produtos: Banco do Empreendedor - Micro e Pequenas Empresas, Banco do Empreendedor Energia, BNDES Automático, BNDES Finame, BNDES Progeren, BNDES MPE Aprendiz, Finep INOVACRED e Finep INOVACRED Expresso, cujas regras estarão indicadas no endereço eletrônico da FOMENTO PARANÁ, nas áreas reservadas ao Correspondente;

**5.2.** O portfólio poderá ser alterado a critério da FOMENTO PARANÁ, consoante dicção dos subitens 4.1 e 4.2 supracitados.

**6. TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

- 6.1.** A FOMENTO PARANÁ ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável, aspectos de mercado e prevenção à lavagem de dinheiro;
- 6.2.** A aplicação do curso é de responsabilidade da FOMENTO PARANÁ, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada Correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados;
- 6.3.** Somente ao fim do curso ministrado pela FOMENTO PARANÁ, tendo obtido nota mínima de 70 (setenta) em 100 (cem) pontos possíveis, em prova de certificação, e a partir do momento em que estiver regularmente contratado, o profissional indicado pela entidade credenciada como Correspondente poderá iniciar a prestação de serviços de encaminhamento de propostas.

**7. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Pela execução dos serviços, a FOMENTO PARANÁ pagará aos Correspondentes contratados, exclusivamente os valores decorrentes da aplicação da tabela de remuneração, instituída pela FOMENTO PARANÁ, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento;
- 7.2.** As tabelas de remuneração atualizadas estarão disponíveis no endereço eletrônico da FOMENTO PARANÁ, nas áreas reservadas aos Correspondentes, estando sujeitas à revisão no início de cada exercício social da FOMENTO PARANÁ. Atualmente, estão vigentes as tabelas constantes do Anexo V;
- 7.3.** A remuneração será apurada da seguinte forma:
- 7.3.1.** Para efeito do cômputo da remuneração, constante do Anexo V, será considerado o valor do financiamento contratado entre a empresa proponente e a FOMENTO PARANÁ. Caso o referido valor seja maior ou menor que o cadastrado originalmente na proposta, sobre o qual foi calculada a remuneração correspondente à primeira parcela, a compensação ocorrerá no pagamento da segunda e última parcela para que o valor total corresponda ao valor aprovado;
- 7.3.2.** O repasse da remuneração pela operação de crédito encaminhada pelo Correspondente estará vinculado ao fluxo de recebimento das TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS praticadas pela FOMENTO PARANÁ para cada produto, conforme indicado no endereço eletrônico da FOMENTO PARANÁ. Não haverá, em hipótese alguma, qualquer possibilidade de adiantamento baseado em expectativa de recebimento;
- 7.3.3.** Nos produtos em que o fluxo de pagamento das TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS for composto por duas parcelas, a remuneração do Correspondente será também composta por duas parcelas, mediante recebimento da tarifa por parte do cliente, de

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

modo que a remuneração final repassada ao Correspondente atinja o valor decorrente da aplicação da tabela do Anexo V; nesse caso, serão consideradas as seguintes regras:

**7.3.3.1.** No caso de operação encaminhada pelo Correspondente, que seja inicialmente enquadrada pela FOMENTO PARANÁ, independentemente do resultado da decisão final sobre o crédito que ocorrerá no final da análise, o mesmo se habilitará a receber a primeira parcela, na proporção devida, desde que o pagamento das respectivas tarifas tenha sido efetuado pelo proponente;

**7.3.3.2.** Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da FOMENTO PARANÁ ou cancelada em momento anterior à deliberação por motivos alheios à vontade do Correspondente, este não fará jus ao recebimento da segunda parcela da remuneração de parte da Tarifa que não terá sido paga pela proponente;

**7.3.3.3.** Na apuração do valor de repasse da primeira parcela, será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 06 (seis) meses, referente ao mesmo proponente, encaminhado pelo mesmo Correspondente em propostas canceladas ou negadas. Neste caso, não será devido o pagamento da primeira parcela;

**7.3.3.4.** Não será devido o pagamento da primeira parcela para solicitações encaminhadas que não se encontrem em condições de abertura formal de processo ou cujas empresas, componentes do grupo econômico e garantidores fidejussórios apresentem débito vencido no Sistema de Informação de Crédito – BACEN (SCR), ou cujas empresas estejam em recuperação judicial requerida ou deferida, ou cujos sócios da empresa sejam participantes de insucessos empresariais (recuperação judicial ou falência), mesmo que ocorra pagamento das tarifas por parte do cliente;

**7.3.3.5.** Para efeito de habilitação ao pagamento da segunda parcela, será considerada a seguinte regra:

**7.3.3.5.1.** No ato de formalização do financiamento, após a verificação por parte da FOMENTO PARANÁ da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo Correspondente, e o pagamento da tarifa pela proponente, o mesmo se habilitará a receber a segunda parcela de remuneração;

**7.3.4.** Nos casos de produtos em que o fluxo de pagamentos da TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS ocorre em uma única parcela, para efeito de habilitação ao pagamento da remuneração, serão consideradas as seguintes regras:

**7.3.4.1** Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da FOMENTO PARANÁ ou cancelada em momento anterior à deliberação, o Correspondente não se habilita ao recebimento da remuneração;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**7.3.4.2.** No ato de formalização do financiamento, após a verificação por parte da FOMENTO PARANÁ da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo Correspondente, e o pagamento da tarifa pela proponente, o mesmo se habilitará a receber a remuneração devida em uma única parcela.

**8. DO VALOR DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Correspondente estará apto a encaminhar propostas de financiamento no valor mínimo de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

**8.2.** Excepcionalmente, mediante autorização expressa da FOMENTO PARANÁ, poderão ser aceitas propostas de valores maiores que o limite máximo definido no item anterior, ficando, no entanto, a remuneração do Correspondente limitada àquela vinculada ao limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**9. DO VALOR DOS CONTRATOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O valor estimado para a soma dos contratos é de R\$389.726,48 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e seis Reais e quarenta e oito centavos);

**9.2.** As despesas decorrentes das contratações estão previstas conforme orçamento anual da FOMENTO PARANÁ homologado para o exercício de 2017;

**9.3.** Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre os valores orçamentários e os custos de contratação;

**9.4.** Cada contrato firmado entre Correspondente e FOMENTO PARANÁ, nos termos do presente edital, terá o valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato firmado entre Correspondente e FOMENTO PARANÁ será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da FOMENTO PARANÁ e observados os limites legais.

**11. DEMAIS CONDIÇÕES**

**11.1.** Para a execução do objeto, deverá ser observado também todo o disposto nas cláusulas da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes**ANEXO II****MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

Ramo de Atividade:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Início Atividade (Data):

Capital Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome para contato:

Representante Legal da Instituição:

Cargo:

*Local e Data:**Assinaturas*

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes**ANEXO III****MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA À CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO DO  
BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Razão Social:

CNPJ:

Autorizamos, nos termos da Resolução BACEN nº 3.658 de 17/12/2008, a Agência de Fomento do Paraná S.A. a consultar as informações consolidadas, relativas a nossos nomes e da empresa em que somos representantes, constantes do Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN.

Autorizamos, ainda, a Agência de Fomento do Paraná S.A. a fornecer informações sobre as operações de crédito com ela realizadas, no sentido de compor o cadastro do já citado Sistema. Os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os processos de negociação e transações comerciais, pela antecipação de informações a nosso respeito.

Autorizamos o arquivamento dos nossos dados pessoais e de idoneidade na SERASA e/ou SPC/CDL – Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

*Local e Data:**Assinaturas*\_\_\_\_\_  
Nome:\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação no EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

II) não existe fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

III) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017;

IV) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017;

V) está equipado com, no mínimo:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) equipamentos de informática – 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner de documentos e infraestrutura básica para comunicação via internet;
- c) material de expediente e mobiliário;
- d) linha telefônica fixa;
- e) linha telefônica móvel;
- f) dispositivo para captura de imagens (ex: câmera fotográfica, telefone equipado com câmera etc.);
- g) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

h) recursos materiais para deslocamento até o endereço da proponente e/ou do local do investimento.

VI) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização, por sua conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras, que por ventura sejam vedadas, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o Credenciado às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

*Local e Data:*

*Assinaturas*

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**ANEXO V**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**

Modalidade	Produtos	Valores		Tabela de Remuneração	
		De:	Até:	Parcela Fixa	Parcela Variável*
Investimentos Fixos e Misto	BNDES Automático, BNDES Finame, Banco do Empreendedor - Energia, Banco do Empreendedor - Micro e Pequenas Empresas, Finep INOVACRED e Finep INOVACRED Expresso	R\$ 20.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 270,00	1,35%
		R\$ 100.001,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00	1,10%
		R\$ 300.001,00	R\$ 800.000,00	R\$ 3.550,00	0,80%
		R\$ 800.001,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.550,00	0,50%

Modalidade	Produtos	Valores		Tabela de Remuneração	
		De:	Até:	Parcela Fixa	Parcela Variável*
Capital de Giro	BNDES Progeren e BNDES MPE Aprendiz	R\$ 20.001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200,00	1,00%
		R\$ 100.001,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.000,00	0,80%
		R\$ 300.001,00	R\$ 800.000,00	R\$ 2.600,00	0,50%
		R\$ 800.001,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.100,00	0,20%

\* A percentagem da Parcela Variável deverá ser aplicada sobre o valor que exceder o valor mínimo da faixa, conforme exemplos abaixo:

*Ex1: uma operação da modalidade de Investimentos Fixos e Misto, no valor de R\$ 250.001,00. O valor final da remuneração será composto pela parcela fixa de R\$1.350,00, acrescida do valor que excedeu o valor mínimo da faixa multiplicado pelo seu fator de remuneração variável. Neste caso, o valor que excedeu o valor mínimo da faixa (que é de R\$100.001,00) foi de R\$150.000,00. A esse valor deverá ser aplicado o percentual de 1,10%, equivalente a R\$1.650,00, totalizando um valor final de remuneração de R\$3.000,00.*

$$\text{Remuneração} = R\$1.350,00 + ((R\$250.001,00 - R\$100.001,00) \times 1,10\%) = R\$3.000,00$$

*Ex2: uma operação da modalidade de Capital de Giro, no valor de R\$20.001,00. O valor final da remuneração será composto pela parcela fixa de R\$200,00, acrescida do valor que excedeu o valor mínimo da faixa multiplicado pelo seu fator de remuneração variável. Como neste caso o valor da operação não excedeu o valor mínimo da faixa, não haverá remuneração da parcela variável, sendo que a remuneração final será de R\$200,00.*

$$\text{Remuneração} = R\$200,00 + ((R\$20.001,00 - R\$20.001,00) \times 1,00\%) = R\$200,00$$

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes**ANEXO VI****RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CORRESPONDENTE****1. DADOS DA INSTITUIÇÃO CORRESPONDENTE**

Razão Social:

CNPJ:

**2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CORRESPONDENTE**

Número de associados atendidos (Inserir abaixo o número de pessoas jurídicas associadas, de acordo com o segmento de atuação, subdividindo-as pela de faixa de faturamento bruto anual):

	Quantidade de empresas associadas, por porte de faturamento		
	Micro	Pequena e Média	Grande
Setor:	Até R\$ 360 mil	Entre R\$ 360 mil e R\$ 90 milhões	Acima de R\$ 90 milhões
Comércio			
Indústria			
Serviços			

**3. ESTRUTURA PARA OPERAÇÃO:**

	Assinale com "x"	
	Já possui	Terá, antes do contrato
a) instalações físicas para atendimento		
b) pelo menos 01 (um) empregado com perfil para atender aos requisitos;		
c) equipamentos de informática – 1 (um) computador, 01 (uma) impressora com scanner e infraestrutura básica para comunicação via internet		
d) material de expediente e mobiliário;		
e) linha telefônica fixa;		



**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

f) linha telefônica móvel;		
f) equipamentos e dispositivos de segurança;		
g) recursos materiais para deslocamento .		

**4. DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**4.1** Receita dos últimos 3 exercícios (R\$):

2014	2015	2016

**4.2** Número de empregados atual:

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**ANEXO VII**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**(O presente termo será entregue somente no caso de assinatura de contrato)**

À Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ

Tendo em vista a contratação do Credenciado (entidade/associação) \_\_\_\_\_ de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a FOMENTO PARANÁ e seus mutuários, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma a seguir discriminada:

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.

2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre FOMENTO PARANÁ e a entidade acima citada e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;

b) a utilizar as informações relacionadas a FOMENTO PARANÁ exclusivamente na execução dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar a



FomentoParaná



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

FOMENTO PARANÁ e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Curitiba, PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Local e Data:*

*Assinaturas*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E \_\_\_\_\_**

A Agência de Fomento do Paraná S.A., empresa pública com sede na Avenida Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99, na qualidade de contratante, doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e **XXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Correspondente, com base no processo vinculado pelo **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**, homologado pela Autoridade Competente da **FOMENTO PARANÁ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Correspondente, para atuação no âmbito do Estado do Paraná, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, nos termos previstos na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O **CORRESPONDENTE** realizará todos os contatos com os clientes, necessários à coleta, visitas nos locais do empreendimento, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**, e o acompanhamento da realização do investimento financiado.

2.2. Os serviços a serem executados compreendem:

2.2.1. Captação de propostas de operações de crédito, orientando os eventuais proponentes sobre as características das linhas de crédito e os requisitos para o enquadramento das propostas;

2.2.2. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**2.2.2.1.** O cadastramento deverá se dar, pelo **CORRESPONDENTE**, por meio do portal no endereço [www.fomento.pr.gov.br](http://www.fomento.pr.gov.br). Com senha de acesso gerada, os documentos que subsidiam a análise devem ser encaminhados de forma digitalizada por meio do sistema acessado.

**2.2.3.** Após o enquadramento da proposta, e pagamento da primeira parcela da Tarifa de Abertura de Cadastro e Serviços Financeiros, encaminhamento da documentação cadastral para a **FOMENTO PARANÁ**, observado o seguinte:

a) a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no Setor de Protocolo da **FOMENTO PARANÁ**;

b) a documentação enviada deverá ser relacionada e atestada pelo responsável pelo envio;

c) havendo divergência entre a relação e os documentos apresentados, **FOMENTO PARANÁ** responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao **CORRESPONDENTE** para regularização.

**2.2.4.** Após a aprovação do Cadastro, para análise econômico-financeira da empresa e do projeto deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais, política de crédito e normativos internos fornecidos pela **FOMENTO PARANÁ** ao **CORRESPONDENTE**.

**2.2.5** Em havendo possibilidade técnica para transmissão por meios eletrônicos, o encaminhamento prévio da documentação digitalizada por sistema poderá ser utilizado, visando à agilidade do processo de concessão, não descartando, porém, a necessidade de encaminhamento da documentação original à instituição.

**2.2.6.** A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ**, conforme critérios estabelecidos em suas políticas, normativos internos, e manuais de operacionalização dos produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de crédito.

**2.2.7.** A resposta ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, cancelamento, aprovação sob novas condições, solicitação de informações adicionais, será feita pela **FOMENTO PARANÁ** por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou e-mail.

**2.2.8.** Ficará a cargo da **FOMENTO PARANÁ** disponibilizar o acesso ao aplicativo *web* ao **CORRESPONDENTE** para condução de propostas de financiamento.

**2.2.9.** Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o **CORRESPONDENTE** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

**2.2.10.** O **CORRESPONDENTE** realizará todos os contatos com os clientes em seu endereço, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**.

**2.2.11.** O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo **CORRESPONDENTE** somente após manifestação formal da **FOMENTO PARANÁ** sobre o resultado da análise do crédito.

**2.2.12.** Para a formalização da operação aprovada, a **FOMENTO PARANÁ** encaminhará as vias do contrato ou documento assemelhado para coleta de assinatura dos representantes da financiada e dos garantidores, instruindo sobre a forma de registro em cartórios de acordo com as condições aprovadas. Cumpridos esses procedimentos, o **CORRESPONDENTE** encaminhará as vias requeridas, por meio dos correios ou entrega no protocolo da **FOMENTO PARANÁ**.

**2.2.13.** Para liberação das parcelas do financiamento, quando um relatório parcial seja exigido pela modalidade de financiamento, o **CORRESPONDENTE** coletará informações sobre o atendimento aos pré-requisitos de realização física e financeira e comunicará à **FOMENTO PARANÁ**.

**2.2.14.** Após a liberação integral do valor financiado, o **CORRESPONDENTE** fará a coleta e o envio de dados que comprovem a realização do objeto financiado para a **FOMENTO PARANÁ**.

**2.2.15.** Durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, em caso de inadimplência da empresa financiada em relação às suas obrigações contratuais, o **CORRESPONDENTE** poderá ser acionado pela **FOMENTO PARANÁ** para colaborar na solução das pendências.

**2.2.16.** O **CORRESPONDENTE** será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

**2.3.** A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ**, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

**2.4.** O retorno ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, cancelamento, aprovação sob novas condições, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**2.5.** Ficará a cargo da **FOMENTO PARANÁ** disponibilizar o acesso ao aplicativo *web* ao **CORRESPONDENTE**.

**2.6.** O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo **CORRESPONDENTE** somente após manifestação formal da **FOMENTO PARANÁ** sobre o resultado da análise do crédito.

**2.7.** Para a execução dos serviços, o **CORRESPONDENTE** deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**, tendo obtido nota mínima de 70 (setenta) pontos em prova de certificação;
- c) equipamentos de informática – 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner de documentos e infraestrutura básica para comunicação via internet;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica fixa;
- f) linha telefônica móvel;
- g) dispositivo para captura de imagens (ex: câmera fotográfica, telefone equipado com câmera etc.);
- h) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;
- i) recursos materiais para deslocamento até o endereço da proponente e/ou do local do investimento;

**2.8** O local e o telefone devem contar com a disponibilidade de atendimento ao público durante o expediente comercial da Associação.

**2.9.** O **CORRESPONDENTE** deverá, obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

- a) a informação de que é **CORRESPONDENTE** da **FOMENTO PARANÁ**, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimento a clientes da **FOMENTO PARANÁ**;
- d) canais de atendimento da ouvidoria da **FOMENTO PARANÁ**.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**2.10.** Para atendimento a seus clientes, o **CORRESPONDENTE** deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da **FOMENTO PARANÁ** sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela instituição em meio impresso e eletrônico.

**2.11.** A **FOMENTO PARANÁ** deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

**2.12.** Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do **CORRESPONDENTE** que citem ou incluam os produtos da **FOMENTO PARANÁ** devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

**2.13.** Sempre que julgar oportuno, a **FOMENTO PARANÁ** poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.

**2.14.** O **CORRESPONDENTE** poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E DESEMPENHO**

**3.1.** Durante a execução do contrato, será estabelecida meta de desempenho com base no Planejamento Estratégico da **FOMENTO PARANÁ**, que será definida, anualmente, de comum acordo entre o **CORRESPONDENTE** e a **FOMENTO PARANÁ**.

**3.2.** Para definição da meta, serão consideradas as informações constantes do RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO **CORRESPONDENTE**, apresentado nos moldes do Anexo VI do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**.

**3.3.** A meta de produção será definida por número de empresas beneficiárias encaminhadas e valor total de financiamento estimado de acordo com as informações da dimensão do mercado prestadas a **FOMENTO PARANÁ** pelo **CORRESPONDENTE**.

**3.4.** Dentro da meta, poderão ser fixados limites máximos de aplicação em linhas de crédito específicas, em finalidades dos recursos ou em setores de atividade, de acordo com a política de crédito e/ou disponibilidade de recursos da **FOMENTO PARANÁ**.

**3.5.** A apuração do cumprimento da meta será feita de forma anual pela **FOMENTO PARANÁ**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**4.1.** Fica a critério único e exclusivo da **FOMENTO PARANÁ** a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelo **CORRESPONDENTE**, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

**4.2.** A **FOMENTO PARANÁ**, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

**4.3.** A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da **FOMENTO PARANÁ**.

**4.4.** As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

**4.5.** A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da **FOMENTO PARANÁ**, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

**4.6.** O **CORRESPONDENTE** deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

**CLÁUSULA QUINTA – PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA FOMENTO PARANÁ**

**5.1.** Inicialmente, o **CORRESPONDENTE** estará autorizado a oferecer os seguintes produtos operacionalizados pela **FOMENTO PARANÁ**: BNDES Automático, BNDES Finame, Banco do Empreendedor - Energia, Banco do Empreendedor - Micro e Pequenas Empresas, Finep INOVACRED e Finep INOVACRED Expresso, BNDES Progeren e BNDES MPE Aprendiz.

**5.2.** O portfólio poderá ser alterado a critério da **FOMENTO PARANÁ**, consoante dicção do subitem 4.1 e 4.2 supra.

**CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO**

**6.1.** A **FOMENTO PARANÁ** ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

**6.2.** A aplicação do curso é de responsabilidade da **FOMENTO PARANÁ**, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

**6.3.** Somente ao fim do curso ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**, tendo o preposto indicado pela instituição obtido nota mínima de 70 de 100 em prova de certificação e desde que esteja

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

regularmente contratado pela mesma, o **CORRESPONDENTE** poderá iniciar a prestação de serviços de encaminhamento de propostas.

**CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal, a critério único e exclusivo da **FOMENTO PARANÁ**.

**7.2.** A **FOMENTO PARANÁ** poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao **CORRESPONDENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), que correrá da previsão orçamentária da **FOMENTO PARANÁ** homologada para o período de 2017, ou outras que a substituírem, para os exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FOMENTO PARANÁ**

**9.1.** Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações da **FOMENTO PARANÁ**:

**9.1.1.** Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos, políticas de crédito e normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;

**9.1.2.** Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados;

**9.1.3.** Notificar o **CORRESPONDENTE** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo *web* e *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao **CORRESPONDENTE** qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços;

**9.1.5.** Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas;

**9.1.6.** Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CORRESPONDENTE**

**10.1.** Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do **CORRESPONDENTE**:

**10.1.1.** Indicar preposto para acompanhar a execução dos serviços;

**10.1.2.** Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da **FOMENTO PARANÁ** relativas à execução dos serviços;

**10.1.3.** Responder pela boa qualidade dos serviços;

**10.1.4.** Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

**10.1.5.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a **FOMENTO PARANÁ**;

**10.1.6.** Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;

**10.1.7.** Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da **FOMENTO PARANÁ**;

**10.1.8.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à **FOMENTO PARANÁ**, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **FOMENTO PARANÁ**, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;

**10.1.9.** Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

**10.1.10.** Observar as normas internas da **FOMENTO PARANÁ**, relativas às operações objeto deste credenciamento, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por esta;

**10.1.11.** Cientificar a **FOMENTO PARANÁ**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades, em especial, o desligamento do preposto indicado;

**10.1.12.** Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da **FOMENTO PARANÁ**, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa;

**10.1.13.** Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento;

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**10.1.13.1.** Em caso de alteração na forma de constituição, na composição do conselho e da Diretoria ou de seus representantes legais, nas instalações e aparelhamento apresentados pelo **CORRESPONDENTE** quando do credenciamento inicial, a **FOMENTO PARANÁ** concederá prazo para regularizar a situação.

**10.1.14.** Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela **FOMENTO PARANÁ**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da **FOMENTO PARANÁ**;

**10.1.15.** Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado e certificado pela **FOMENTO PARANÁ**;

**10.1.16.** Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos;

**10.1.17.** Encaminhar imediatamente à **FOMENTO PARANÁ** as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível;

**10.1.18.** Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do **CORRESPONDENTE** e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

**10.1.19.** Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pela **FOMENTO PARANÁ** nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas;

**10.1.20.** Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade nos termos do Anexo VII do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**.

**10.1.21.** Apresentar aos seus clientes os planos oferecidos pela **FOMENTO PARANÁ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**11.1.** Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, o **CORRESPONDENTE** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **FOMENTO PARANÁ**, nem mesmo responsabilidade

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **FOMENTO PARANÁ** e os empregados do **CORRESPONDENTE**, seja a que o título for.

**11.2.** Se os profissionais destacados pelo **CORRESPONDENTE** para a execução dos serviços propuserem, em relação à **FOMENTO PARANÁ**, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o **CORRESPONDENTE** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **FOMENTO PARANÁ** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

**11.3.** Caso o **CORRESPONDENTE** preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão de financiamentos que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda dívida, de imediato, e responderá, também, pelos demais prejuízos causados à **FOMENTO PARANÁ** em razão da declaração incorreta.

**11.4.** O **CORRESPONDENTE** também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a **FOMENTO PARANÁ** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

**11.5.** O **CORRESPONDENTE** responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos em assaltos ou sinistros de qualquer natureza, ficando a **FOMENTO PARANÁ** autorizada a promover a cobrança de quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao **CORRESPONDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** O **CORRESPONDENTE** manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificação técnicas ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ** e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

**12.2.** O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Pela execução dos serviços, a **FOMENTO PARANÁ** pagará ao **CORRESPONDENTE**, exclusivamente, os valores definidos na tabela de remuneração, instituída pela **FOMENTO PARANÁ**, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

**13.2.** As tabelas de remuneração poderão ser verificadas no sítio eletrônico da **FOMENTO PARANÁ**, nas áreas reservadas aos **CORRESPONDENTES**. Atualmente, estão vigentes as tabelas constantes do Anexo V do Edital, incluindo o teto máximo estabelecido por operação.

**13.3.** A remuneração será apurada da seguinte forma:

**13.3.1.** Para efeito de enquadramento de cômputo da remuneração, constante do Anexo V do Edital, será considerado o menor valor entre o valor do financiamento solicitado pela empresa, e o valor do financiamento aprovado para esta empresa pela **FOMENTO PARANÁ**.

**13.3.2.** O repasse da remuneração total por operação de direito do **CORRESPONDENTE**, acompanhará, na mesma proporção, o fluxo de cobrança das **TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** praticadas pela **FOMENTO PARANÁ** para cada produto, conforme indicado em seu sítio eletrônico da **FOMENTO PARANÁ**.

**13.3.2.1.** Nos produtos em que o fluxo de pagamento das **TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** for composto por duas parcelas, a remuneração do **CORRESPONDENTE** será também composta por duas parcelas, mediante recebimento da tarifa por parte do cliente, de modo que a remuneração final repassada ao **CORRESPONDENTE** atinja o valor constante do Anexo V do Edital; nesse caso, serão consideradas as seguintes regras:

**13.3.2.1.1.** No caso de operação encaminhada pelo **CORRESPONDENTE**, que seja inicialmente enquadrada pela **FOMENTO PARANÁ**, independentemente do resultado da decisão final sobre o crédito que ocorrerá no final da análise, o mesmo se habilitará a receber a primeira parcela, na proporção devida, desde que o pagamento das respectivas tarifas tenha sido efetuada pela proponente.

**13.3.2.2.** Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da **FOMENTO PARANÁ** ou cancelada em momento anterior à deliberação, por motivos alheios à vontade do **CORRESPONDENTE**, este não se habilita ao recebimento da segunda parcela da remuneração de parte da Tarifa que não terá sido paga pela proponente.

**13.3.2.3.** Na apuração do valor de repasse da primeira parcela, será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 06 (seis) meses, referente ao mesmo cliente, encaminhado pelo **CORRESPONDENTE** em processos cancelados. Neste caso, não será devido o pagamento da primeira parcela.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**13.3.3.4.** Não será devido o pagamento da primeira parcela para solicitações encaminhadas que não se encontrem em condições de abertura formal de processo ou cujas empresas, componentes do grupo econômico e garantidores fidejussórios apresentem débito vencido no Sistema de Informação de Crédito – BACEN (SCR), ou cujas empresas estejam em recuperação judicial requerida ou deferida, ou cujos sócios da empresa sejam participantes de insucessos empresariais (recuperação judicial ou falência), mesmo que ocorra pagamento das tarifas por parte do cliente.

**13.3.3.5.** Para efeito de habilitação ao pagamento da segunda parcela, será considerada a seguinte regra:

**13.3.3.5.1.** No ato da verificação por parte da **FOMENTO PARANÁ** da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo **CORRESPONDENTE**, o mesmo se habilitará a receber a segunda parcela de remuneração.

**13.3.4.** Nos casos de produtos em que o fluxo de pagamentos dos TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS ocorre em uma única parcela, para efeito de habilitação ao pagamento da remuneração, serão consideradas as seguintes regras:

**13.3.4.1.** Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da **FOMENTO PARANÁ** ou cancelada em momento anterior à deliberação, por motivos alheios à vontade do **CORRESPONDENTE**, este não se habilita ao recebimento da segunda parcela da remuneração.

**13.3.4.2.** No ato da verificação por parte da **FOMENTO PARANÁ** da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo **CORRESPONDENTE**, o mesmo se habilitará a receber a remuneração total devida em uma única parcela, após o pagamento da TARIFA por parte da proponente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** A **FOMENTO PARANÁ** realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os fatos geradores indicados na Tabela de Remuneração vigente da data de protocolo da proposta, condicionado o pagamento à comprovação da manutenção das condições de habilitação do **CORRESPONDENTE**.

**14.2.** A **FOMENTO PARANÁ** identificará os fatos geradores e as respectivas quantidades do mês e os disponibilizará via *web* ao **CORRESPONDENTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês do pagamento.

**14.3.** O **CORRESPONDENTE** deverá apresentar o documento fiscal à **FOMENTO PARANÁ**, observada a legislação municipal pertinente, em até 03 (três) dias úteis da data da disponibilização referida no subitem 14.2.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**14.3.1.** Em caso de a legislação municipal dispensar a emissão de nota fiscal, poderá ser apresentado recibo para pagamento dos valores devidos.

**14.4.** Em caso de discordância do **CORRESPONDENTE** quanto às informações disponibilizadas pela **FOMENTO PARANÁ**, nos termos do subitem 14.2, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela **FOMENTO PARANÁ** em até 5 (cinco) dias úteis.

**14.4.1.** Nesta situação, o prazo de 3 (três) dias úteis para o **CORRESPONDENTE** apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento, caso em que a **FOMENTO PARANÁ** efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

**14.5.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará **CORRESPONDENTE** e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**14.6.** Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo **CORRESPONDENTE**, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **FOMENTO PARANÁ** do documento corrigido.

**14.7.** O **CORRESPONDENTE** deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual e mobiliário.

**14.7.1.** O **CORRESPONDENTE** deve arcar inclusive com tributos retidos pela **FOMENTO PARANÁ** consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

**14.8.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela **FOMENTO PARANÁ** qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

**14.9.** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte.

**14.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por parte da **FOMENTO PARANÁ**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**15.1.** Caberá à Gerência de Mercado da **FOMENTO PARANÁ**, com o auxílio de outras Gerências da **FOMENTO PARANÁ**, quando solicitadas, exercer, em nome da **FOMENTO PARANÁ**, a fiscalização do objeto contratado, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto pactuado entre a **FOMENTO PARANÁ** e o **CORRESPONDENTE**.

**15.2.** A Gerência de Mercado da **FOMENTO PARANÁ** deverá manter registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao **CORRESPONDENTE**:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, sem autorização prévia da **FOMENTO PARANÁ**;

**16.1.3.** Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela **FOMENTO PARANÁ**;

**16.1.4.** Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

**16.1.5.** Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

**16.1.6.** Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da **FOMENTO PARANÁ**;

**16.1.7.** Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela **FOMENTO PARANÁ**;

**16.1.8.** Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações firmadas entres seus clientes e a **FOMENTO PARANÁ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO**

**17.1.** Serão considerados inadimplentes:

**17.1.1.** O **CORRESPONDENTE**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**17.1.2.** A **FOMENTO PARANÁ** se, por motivos alheios ao **CORRESPONDENTE**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**17.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES**

**18.1.** Caso o **CORRESPONDENTE** deixe de cumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor para a prestação dos serviços objeto do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude, incorrerá em irregularidade passível de suspensão contratual temporária, notificação por escrito, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades de natureza legal.

**18.1.2.** Implicará nas mesmas penalidades quando deixar o **CORRESPONDENTE** de informar a **FOMENTO PARANÁ** qualquer indício ou constatação de fraude que envolva as operações e/ou os relacionamentos originados a partir do objeto deste contrato.

**18.2.** Sendo constatada a fraude no encaminhamento dos documentos previstos na *Descrição dos Serviços*, além da aplicação de outras penalidades de cunho administrativo, a **FOMENTO PARANÁ** poderá, ainda, promover as medidas judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil e/ou criminal.

**18.2.1.** Caso a **FOMENTO PARANÁ** seja condenada em qualquer processo, de qualquer natureza, cujo pleito tenha se originado por culpa ou dolo do **CORRESPONDENTE**, este se obriga a ressarcir integralmente a **FOMENTO PARANÁ** os valores por esta suportados, acrescidos dos custos, encargos e prejuízos correlatos, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados desde a data do pagamento da condenação até a data do ressarcimento.

**18.3.** Além das penalidades previstas no item **18.2.**, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério da **FOMENTO PARANÁ**, quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

**18.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente à multa compensatória prevista no subitem abaixo;

**18.3.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa do **CORRESPONDENTE**.

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**18.4.** A **FOMENTO PARANÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

**18.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**18.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **FOMENTO PARANÁ**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CORRESPONDENTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**18.7.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FOMENTO PARANÁ** ao **CORRESPONDENTE**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

**18.7.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade do **CORRESPONDENTE** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FOMENTO PARANÁ**.

**18.8.** O pagamento de multas e/ou cumprimento de penalidades previstas neste termo de referência, ou no Edital que lhe deu origem, não eximem o **CORRESPONDENTE** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **FOMENTO PARANÁ** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

**19.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**19.1.1.** Unilateralmente, pela **FOMENTO PARANÁ**, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei Federal nº8.666/1993, bem como nos casos de o **CORRESPONDENTE** cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

**19.1.2.** Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FOMENTO PARANÁ**.

**19.2.** Em caso de rescisão sem culpa do **CORRESPONDENTE**, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

**EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017 - REPUBLICADO**  
Credenciamento de Correspondentes

**20.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e legislação correlata; legislações essas que o **CORRESPONDENTE** declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Paraná, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o **CORRESPONDENTE** e 02 (duas) para a **FOMENTO PARANÁ**.

*Local e Data:*

*Assinaturas - Representantes*

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

*Assinaturas - Testemunhas*

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: